



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

FOLHA nº

001/090

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2020-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEBENTRANTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, SOCIAL E SAÚDE

AUTUAÇÃO

Para fins de autuação no presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

002

Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo **CORONAVIRUS/COVID-19**, conforme Decreto nº 3.177/2020 para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bandeirantes - PR, conforme termo de referência anexo.

saúde = { 3400 FR. 303
4100 FR. 303

Atenciosamente,



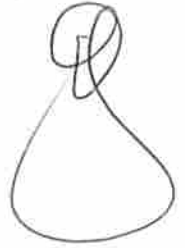
REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

003



Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS/COVID-19, conforme Decreto nº 3.177/2020 para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bandeirantes - PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

004

Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS/COVID-19, conforme Decreto nº 3.177/2020 para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bandeirantes - PR, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

005

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001249/2020

Número do processo: 0001249/2020
Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos
Número do documento:
Requerente: 4180 - CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO

Número único: 967.M26.2Q1-5U
Número do protocolo: 9892

CPF/CNPJ do requerente: 173.627.308-61
CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:
Endereço:
Complemento:

Bairro:

Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:

Município:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 20/03/2020 09:07

Previsto para: 20/04/2020 09:07

Concluído em:

Súmula: OFÍCIO Nº 19/2020.

Observação:

Protocolo
(Protocolado por)

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
(Requerente)

Ao R.H. para providencia
 parecer juridico o mais
 urgente possível

Bauris, 20/03/2020.

[Assinatura]

Ao GABINETE DO PREFEITO

Deixo DE DAR O PARECER ANTE A AUSÊN-
 CIA DE DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSAMENTE
 INDICADA.

NOS TERMOS DO ART. 37, XXI DA CONS-
 TITUIÇÃO, BENS E SERVIÇOS SÃO ADQUIRI-
 DOS POR LICITAÇÃO.

A Lei 8.666/93 PREVÊ QUE EM
 CASOS DE EMERGENCIA OU CALAMIDADE
 PÚBLICA PODE SER REALIZADA DISPENSA
 CONFORME O ART. 24, IV.

A Lei ESTADUAL 15608/07, POSSIBILITA
 A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA
 CONTRATAR PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO
 ART. 24 e SEQUINTEs.

POR FIM, O MUNICÍPIO PODE VERIFICAR
 SE HÁ APROVADOS NO CONCURSO E REALIZAR
 A CONVOCAÇÃO DOS MESMOS.

CABE AO ADMINISTRADOR, MEDIANTE
 CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE,
 DECIDIR DE ACORDO COM AS HIPÓTESES LEGAIS
 SUPRA.

20/03/20 *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

006

Orgão Requisitante	Secretaria Municipal da Saude
Nº Ofício:	19/2020
Data	19/03/2020
Destinatario:	Prefeito Municipal Sr. Lino Martins
Descrição da Solicitação Realização de Chamamento Publico visando contratação temporária por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período de medicos clinico geral, plantonista, técnicos de enfermagem.	

Descrever a justificativa/ motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Diante de crescente aumento de casos de dengue no Município de Bandeirantes, por Decreto Municipal nº 3.170/2020 publicado 22/02/2020, edição 1076, em jornal Folha do Norte Paranaense, foi declarada situação de emergência.

O Boletim da Sesa (Secretaria Estadual de Saude) 30/2020 com data de 17/03/2018 dá conta que foram notificados 3.703 casos de dengue e confirmados 1.191, (http://www.dengue.pr.gov.br/arquivos/File/BoletimDengue30_2020.pdf). Comparado com Boletim 29/2020 de data de 10/03/2020 em que haviam sido notificados 2.754 e confirmados 726, houve um aumento de 465 casos em um período de 07 (sete) dias.

Somada a esta situação é de conhecimento publico a ocorrência de pandemia mundial de COVID 19 – CORONAVIRUS, tendo inclusive o Município editado Decreto Municipal nº 3.173/2020, declarada situação de emergência, havendo em nossa região notícias de casos próximos, conforme poderá se confirmar por Boletim da Sesa (Secretaria Estadual de Saude) com data de 18/03/2018 em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_18032020.pdf.

Ocorre que há carência de medico clinico geral e técnicos em enfermagem para atender a demanda já existente dos casos de dengue, que conseqüentemente devera ser agravada pelo novo COVID 19 – CORONAVIRUS.

Atualmente o Município conta 11(onze) vagas de medico clinico geral existentes de provimento efetivo no quadro de cargos, destas apenas 04 (quatro) estão sendo ocupadas.

Destaco que por Decreto nº 3167/2020, houve ampliação de 02 (duas) vagas de medico clinico geral além das ofertadas em concurso ainda esta vigente objeto de Edital nº 01/2017, contudo, ate a presente data não se obteve êxito na contratação diante de desistência dos convocados.

Quanto ao cargo de técnicos em enfermagem, o Município conta 30 (trinta) vagas existentes de provimento efetivo no quadro de cargos, destas apenas 09 (nove) estão sendo ocupadas.

Foi solicitado aos 02/03/2020 ampliação de 04 (quatro) vagas de técnicos em enfermagem ao chefe do executivo vez que ainda vigente o concurso objeto de Edital nº 01/2017, deferida tal solicitação, temos que haverá morosidade na contratação vez que demanda de convocação das candidatas.

Não há medico plantonista no Município no quadro de cargos.

Assim, diante da dificuldade de preencher as vagas ampliadas de medico clinico geral em concurso 001/2017, bem como diante de situação de emergência decorrente dos casos de dengue sobretudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

007

COVID 19 – CORONAVIRUS, tendo inclusive o Município editado os Decretos Municipais nº nº 3.170/2020 (DENGUE) E 3.173/2020 (COVID 19), onde foi declarada situação de emergência solicitamos a realização de chamamento público visando a contratação imediata temporária por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, dos seguintes profissionais: 04 (quatro) médicos clínicos gerais; 02 (dois) médicos plantonistas; 06 (seis) técnicos de enfermagem; 02 (dois) enfermeiros. Certa do pronto atendimento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Bandeirantes (PR) 20 de março de 2020


Cristiane Caçador Araujo
Secretária Municipal da Saúde

ULTIMA AMPLIAÇÃO DE CARGO- MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS

008

DATA DA PUBLICAÇÃO 08/02/2020 – FOLHA DO NORTE – EDIÇÃO 1072

AMPLIAÇÃO : 2 VAGAS

DECRETO Nº 3.167/2020

Chamamento referente a ultima ampliação (decreto nº 3.167/2020)

NOME	Nº	DATA DA CONVOCAÇÃO (PUBLICAÇÃO)	MOTIVO
LISANDRA CONEGLIAN DE FARIAS	7	12/02/2020	NÃO COMPARECEU
DJAVANI BLUM	8	12/02/2020	DESISTIU
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	9	19/02/2020	NÃO COMPARECEU
VALKER ANTONIO CORREA	10	29/02/2020	DESISTIU
CESAR KUHNEN	11	07/03/2020	DESISTIU

009

9

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DECRETO nº 3.167/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 4º da Lei Complementar nº 089/2017, alterou o ANEXO IX - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, bem como, das Leis Complementares nºs 09/2006, 35/2011, e 36/2011, de cargos de provimento efetivo de Médico Clínico Geral - 20 horas;

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 001/2017, publicado no jornal Folha do Norte de 28/10/2017, destinou 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Clínico Geral - 20 horas, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 3.074/2018, de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte de 24/02/2018.

Considerando que em virtude do Ofício nº 142/2019, houve ampliação de 01 (uma) vaga referente ao cargo de Médico Clínico Geral - 20 horas, conforme Decreto nº 3.137/2019, de 28/05/2019, publicado no jornal Folha do NORTE DE 29/05/2019, edição 1003.

Considerando o Ofício nº 029/2020, capeando justificativa, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, para abertura de nova vaga,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal dispor de ações e serviços de saúde pública,

Considerando a premente necessidade do município contratar médico clínico geral para continuar suas ações nos serviços de saúde pública,

Considerando, finalmente, o princípio de economicidade, tendo em vista o alto custo para realização de concurso público exclusivo para abertura de 02 (duas) vagas ao cargo de Médico Clínico Geral - 20 horas, onerando, mais os cofres públicos, e por conveniência e interesse público,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de 02 (duas) vagas no cargo de Médico Clínico Geral - 20 horas, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Bandeirantes (PR), criada pela Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994, e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 89/2017, de 10/10/2017.

Art. 2º - Convocar os candidatos aprovados, na ordem de classificação final, no cargo de Médico Clínico Geral - 20 horas, a que se refere o Edital de Concurso Público nº 01/2017, para preencherem as vagas criadas pelas Leis Complementares nºs 35/2011 e 89/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - CMB****RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 34 de 11 de dezembro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/95, a favor do fornecedor

UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Nº	TIPO DO PRODUTO	Quant.	Natureza	Valor Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Ministrar Curso "Advogados Municipais; Atuação no Período Eleitoral" a servidor da Câmara Municipal de Bandeirantes - PR	1	Unidade	R\$ 1.490,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.490,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO "ADVOGADOS MUNICIPAIS; ATUAÇÃO NO PERÍODO ELEITORAL" A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR., no valor total de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais)

Bandeirantes 31 de janeiro de 2020.

Daniel Gustavo Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**EXTRATO DO CONTRATO nº 04/2020**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2020-CMB

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Contratada: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 11.227.107/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO "ADVOGADOS MUNICIPAIS; ATUAÇÃO NO PERÍODO ELEITORAL" A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Valor: no valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais)

ENTIDADE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
Câmara	01.601.01.031	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	0101 - 2150	
	3.3.90.39.48.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2020

Daniel Gustavo Silva
Presidente da Câmara

UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Sócio Proprietário - Bruno Rizzato Ávila

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 5.450,10 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	0640-000	10001041220401200 339030000	MATERIAL DE CONSUMO
GABINETE DO PREFEITO	0670-000	10001041220401200 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
GABINETE DO PREFEITO	0690-000	1000204620402200 339030000	MATERIAL DE CONSUMO
GABINETE DO PREFEITO	0120-000	1000204620402200 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	0210-000	20001041220404005 339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240-511	20001041220404200 339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0280-000	20001041220404200 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	0710-511	20001041220404200 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	0410-000	20001041220404251 51390100000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0480-000	20001041220404215 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0940-107	3000123611202601 639030000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0980-107	3000123611202601 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1110-103	30004123611203601 639030000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1150-103	30004123611203601 639030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1280-103	30005123611219602 339030000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340-103	30005123611219602 339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1420-104	30005123611241602 2339030000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1480-104	30005123611241602 2339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
OBRAS E SERV URBANOS	1840-000	60001041220419500 339030000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS E SERV URBANOS	1870-000	60001041220419500 01339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	2550-000	90001082440801204 0339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	2580-000	90001082440801204 0339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
SAÚDE	3010-303	11000110301100360 5139030000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3110-303	11000110301100360 11339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA
SAÚDE	3790-303	11000610301100160 59339030000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3840-303	11000610301100160 59339030000	OUTROS SERV DE TERCEIROS P JURIDICA

PRAZO DE ENTREGA: De até 07 (sete) dias corridos após a solicitação do Departamento de Compras.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 14 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
CVB CONSTANSKI & CIA LTDA - ME
Julimar Bueno Garcia
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 62/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO, FILTROS E PRODUTOS DE LIMPEZA DE MOTORES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 265.505,05 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0230-000	02001041220404201 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0260-511	02001041220404201 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0450-000	02005041220404201 5339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0500-511	02005041220404201 5339030000	MATERIAL DE CONSUMO
AGRICULTURA	1740-000	0300120692001203 5339030000	MATERIAL DE CONSUMO
AGRICULTURA	1650-000	0300120692001203 7339030000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1360-103	0300123611219603 2339030000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1510-104	0300123611214103 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	2730-000	09001082440801205 6339030000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	2840-4002	09001082440801205 6339030000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3320-303	11001103011003606 5339030000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050-303	11006103011001608 3339030000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.

§ 1º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
Mauro Serrano
Sócio/Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD) PARA OS ALUNOS DO 5º (QUINTO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL 1 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 5.002,50 (cinco mil e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	970/107	03.005.12.361.1202.8-026 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1360/103	03.005.12.361.1219.6-022 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1510/104	03.005.12.361.1241.8-031 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
Américo Yamacita
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: QUINA & MACHADO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS COM 10 RESMAS DE SULFITES CONTENDO 500 FOLHAS CADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- PARANÁ
VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	250000	02.001.04.122.0404.2-015 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	260511	02.001.04.122.0404.2-011 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3320-303	11.001.10.301.1003.6-06 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1190/103	03.004.12.361.1203.6-029 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1510/104	03.005.12.361.1241.8-033 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO SOCIAL	2710-000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal
QUINA & MACHADO LTDA
Eduardo Quina Machado
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.168/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 4º da Lei Complementar nº 089/2017, alterou o ANEXO IX - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, bem como, das Leis Complementares nºs 09/2006, 35/2011, e 36/2011, de cargos de provimento efetivo de Médico Clínico Geral - 20 horas;

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 001/2017, publicado no jornal Folha do Norte de 28/10/2017, destinou 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico - 40 horas, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 3.074/2018, de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte de 24/02/2018,

Considerando o Ofício nº 030/2020, capeando justificativa, ex-petido pela Secretaria Municipal de Saúde, para abertura de nova vaga,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal dispor de ações e serviços de saúde pública,

Considerando, finalmente, o princípio de economicidade, tendo em vista o alto custo para realização de concurso público ex-clusivo para abertura de 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, onerando, mais os cofres públicos, e por conveniência e interesse público,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de 01 (uma) vaga no cargo de Farmacêutico - 40 horas, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Bandeirantes (PR), criada pela Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994, e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 89/2017, de 10/10/2017.

Art. 2º - Convocar o candidato aprovado, na ordem de classificação final, no cargo de Farmacêutico, a que se refere o Edital de Concurso Público nº 01/2017, para preencher a vaga criada pela Lei Complementar nº 89/2017, de 10/10/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.392/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, o Sr. RENATO NAVARRO MARTINS, ocupante do cargo em comissão de "Chefe da Banda Municipal", conforme requerimento 0503/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.390/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de Fevereiro do corrente ano, a Srª MARIA CRISTINA GOBATO, ocupante do cargo efetivo de "Servente", face sua aposentadoria concedida através do benefício nº 193.444.822-0.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.394/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	PAQUISITIVO	PERÍODO GOZO	DE
PAULO ROBERTO XAVIER	2018/2019	20/01/2020 03/02/2020	A

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.395/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADMITIR em caráter temporário, através do Processo Seletivo nº 01/2019, de 28/12/2019, homologado em 24/01/2020, convocados conforme publicação veiculada em Edição nº 1071 Bs. 09 do Jornal Folha do Norte Paranaense para exercer o cargo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de agosto de 2020, consoante o conteúdo em Complementar Municipal nº 121 de 07/12/2019, os abaixo relacionados:

ALTAIR ELIAS DA SILVA
THIAGO GONÇALVES CAMPANHA
MARCIO TOMHIRO SAWAGUCHI
TASSIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO HAMAMOTO
RENATA FONTES FLAUSINO
AVANI APARECIDA BARBOSA COLOMBO
CLAUDEMIR DOMINGOS GARCIA
LUIZ ANTONIO DUARTE
ROBSON FRANCISCO XAVIER
ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEITE
ROSELEI DO NASCIMENTO
REGINA CARVALHO
DANILO MARQUES
VIVIANE DA SILVA PAULO
JESSICA FERNANDA FELICIO DA SILVA
LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA BENTO
PATRICIA CACETTI

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.392/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparado na Lei Complementar Municipal nº 121 de 07/12/2019

Resolve:

ADMITIR em caráter temporário, através do Processo Seletivo nº 01/2019, de 28/12/2019, homologado em 24/01/2020, convocados conforme publicação veiculada em Edição nº 1071 Bs. 09 do Jornal Folha do Norte Paranaense para exercer o cargo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de agosto de 2020, consoante o conteúdo em Complementar Municipal nº 121 de 07/12/2019, os abaixo relacionados:

ALTAIR ELIAS DA SILVA
THIAGO GONÇALVES CAMPANHA
MARCIO TOMHIRO SAWAGUCHI
TASSIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO HAMAMOTO
RENATA FONTES FLAUSINO
AVANI APARECIDA BARBOSA COLOMBO
CLAUDEMIR DOMINGOS GARCIA
LUIZ ANTONIO DUARTE
ROBSON FRANCISCO XAVIER
ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEITE
ROSELEI DO NASCIMENTO
REGINA CARVALHO
DANILO MARQUES
VIVIANE DA SILVA PAULO
JESSICA FERNANDA FELICIO DA SILVA
LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA BENTO
PATRICIA CACETTI

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61-2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE - REAJUSTAR o valor unitário do lote 1 - item 2 - álcool hidratado - em 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos) por cento, aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,04 (quatro centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por litro para R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por litro sobre um saldo de 80.000 (oitenta mil litros) representado uma elevação de R\$ 3.200,00 (três mil reais e duzentos).

Bandeirantes-PR, 29 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Fabrício Honorato da Silva
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019-PMB

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

FINALIDADE: ADITAR o contrato PRORROGANDO os prazos de execução em 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2020, e o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08 de março de 2020

Bandeirantes-PR, 24 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA
Agostinho de Rezende
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD) PARA OS ALUNOS DO 5º (QUINTO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 5.002,50 (cinco mil e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	970/101	03.005.12.361.1202.6-026	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1360/105	03.005.12.361.1219.6-032	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1510/104	03.005.12.361.1241.6-033	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
Américo Yamacita
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48-2020-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO LUMINOTÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0120/507	0200104122040420133903-90000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Tiago Sala Quevedo
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2020 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUÍDO DE FREIO, FILTROS E PRODUTOS DE LIMPEZA DE MOTORES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA	VLR TOTAL
FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP	22.456,80
IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP	45.615,79
M. E. THEPO-ME	71.983,70
SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	265.505,05
T O T A L	405.561,34

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-PMB E DE R\$ 405.561,34 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 06 de fevereiro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pinheiro José, Márcio Zanetti, 661, centro
Fone/fax: (011) 3542-4122 / 3543-2133

CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, tem a honra de convidar: Vossa Senhoria e Excelentíssima Família para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVAMENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2019**, que teramos realizar para atendimento da legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal), no dia 20 de Fevereiro na Câmara Municipal de Bandeirantes (PR), situada na Rua Dirceu Veiga nº310, nesta cidade, a partir das 16:00 horas.

[Assinatura]
Dalano Tomé
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 003/2020

CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

A Presidente da Comissão Elaboradora e Executora do Teste Seletivo Público destinado ao desenvolvimento de Estágio na Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 002/2019, publica e faz saber aos convocados para comparecerem no dia 10 de fevereiro de 2020, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portando os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original,
- Registro Geral (RG) - original,
- Comprovante de residência - original,
- Atestado de Matrícula atualizado da entidade a qual o candidato está cursando. O comprovante de que está cursando ensino médio, Técnico ou superior, informando o contratante o período que está cursando, com as devidas comprovações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Class	Nome do Candidato
106*	VANESSA BRAGA
107*	ALBNER EDUARDO CAMPOS
108*	ALEXIA AUGUSTO
109	VIVIAN CRISTINA AMANCIO SERGIO
110*	IRIS LETICIA BERTAQUE
111*	JAKELINE XAVIER DE ARAUJO
112*	ALINNE EVARISTO DOS SANTOS
113*	AMANDA CRISTINA CAVECHIONI
114*	CARLOS ALEXANDRE MACHADO
115*	JENNIFER CAROLINE CORREIA
116*	SARAH CRISTINA STRADA DOS SANTOS
117*	BEATRIZ LIMA LOPES
118*	MARIELLY BARBOSA
119*	JOICE CARLA BORGES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Class	Nome do Candidato
121*	LETICIA DA COSTA ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Class	Nome do Candidato
28*	ESTÉFANI FERREIRA
29*	LEONARDO LOURENÇO DA SILVA
30*	LUIS FERNANDO DA SILVA
31*	ARTHUR AGUIRO DE OLIVEIRA
32*	THAIS ROBERTA DELAMUTA DA SILVA
33*	CLAUDIA EMANUELLY FRANCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Class	Nome do Candidato
10*	LUCIANO MARTINS DE LIMA

SECRETARIA DE OBRAS

Class	Nome do Candidato
1*	DANIELI DE OLIVEIRA LOURENÇO

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2020

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS
Presidente da Comissão Elaboradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o mês de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 31-01-2020 A 07-02-2020.

012

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	JACAREZINHO	31/01/20 a 31/01/20	LEVAR IDOSO PARA PERÍCIA	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	31/01/20 a 31/01/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/01/20 a 31/01/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	31/01/20 a 31/01/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	31/01/20 a 31/01/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CURITIBA	04/02/20 a 05/02/20	BUSCAR VEÍCULO PARA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	R\$ 240,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	ROLANDIA	31/01/20 a 31/01/20	BUSCAR PACIENTE COM ALTA	R\$ 40,00
ANTONIO CARLOS ZANARDO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	NOVO ITACOLOMI	05/02/20 a 05/02/20	R E A MINERAÇÃO LTDA	R\$ 400,00
RENATO A. CHAGAS MAZZINI	ARQUITETO	LONDRINA	04/02/20 a 04/02/20	REUNIÃO CAIXA E IAP	R\$ 50,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	03/02/20 a 03/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	03/02/20 a 03/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	04/02/20 a 04/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	04/02/20 a 04/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	01/02/20 a 01/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	01/02/20 a 01/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	02/02/20 a 02/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	LONDRINA	31/01/20 a 31/01/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
WANDERSON DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	CURITIBA	06/02/20 a 07/02/20	SOLENIDADE DE ENTREGA DE VEÍCULO DA MOBILIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MOBILIAS NO ESTADO DO PARANÁ, PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÉ, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NO DIA 07/02/2020	R\$ 975,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS SP	04/02/20 a 07/02/20	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 160,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/02/20 a 08/02/20	TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	03/02/20 a 07/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	03/02/20 a 03/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	03/02/20 a 07/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/02/20 a 03/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	04/02/20 a 04/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/02/20 a 04/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	05/02/20 a 05/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/02/20 a 05/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	05/02/20 a 05/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/02/20 a 07/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	LONDRINA	04/02/20 a 04/02/20	LEVAR PACIENTE NO CEFIL	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	06/02/20 a 06/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/02/20 a 06/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	06/02/20 a 06/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	06/02/20 a 06/02/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
JONAS PIERRE PEREIRA CONTER	DIRETOR AGÊNCIA TRABALHADOR	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/02/20 a 04/02/20	TREINAMENTOS CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E ESTÍMULO A GERAÇÃO DE RENDA, CHEFES DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, COORDENAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL	R\$ 150,00
LUÍZ CARLOS DA SILVA	CHEFE DE EMISSÃO DA CTPS	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/02/20 a 04/02/20	TREINAMENTOS CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E ESTÍMULO A GERAÇÃO DE RENDA, CHEFES DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, COORDENAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL	R\$ 150,00

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS
Diárias DEVOLVIDAS no período de 31/01/20 a 31/01/20

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	31/01/20 a 31/01/20	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.391/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 06 de Fevereiro do corrente ano, ALYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, em cargo de provimento efetivo de "Operário" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.393/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 06 de Fevereiro do corrente ano, a Sr. HELENA MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo", conforme requerimento 0513/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

013

Ofício nº 103 /2020


Bandeirantes, 23 de Março de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a Realização de Contratação Emergencial de Profissionais de Saúde, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo Coronarírus, conforme Decreto nº3.177/2020 que segue em anexo. Sendo as seguintes necessidades:

- Médicos Clínico-Geral (máximo 40 horas semanais)
- 2 Médicos Plantonistas (máximo 40 horas semanais)
- 2 Enfermeiros (máximo 40 horas semanais)
- 7 Técnicos em Enfermagem (máximo 40 horas semanais)

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiano Caçador Araújo
Secretária da Saúde
Ofício nº 103/2020
~~Cristiano Caçador Araújo~~
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


23/03/2020
16:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

014

Ofício nº 106 /2020

Bandeirantes, 24 de Março de 2020

Senhor Diretor,

Cumpre-nos através do presente ofício, solicitar que seja realizada a contratação emergencial conforme Decreto nº3.177/2020 dos seguintes profissionais:

Álvaro Luiz Moreira Ferres – Médico Clínico Geral
Thais Crislaine Dias de Oliveira – Técnico em Enfermagem

Sem mais, nos colocamos a Vossa disposição.

Atenciosamente,

Cristiane Caçador Araujo,
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.473/2020
Cristiane Caçador Araujo
Cristiane Caçador Araujo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.

ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA

MD. Diretor da Divisão de Licitações

Nesta



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a Contratação Emergencial de Profissionais de Saúde, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo Coronavírus, conforme Decreto nº3.177/2020 que segue em anexo, onde os mesmos irão atuar para atendimento da situação excepcional inesperada, para que assim, aumente o quadro de profissionais, aos quais, possamos proporcionar um melhor atendimento aos pacientes sintomáticos.

Bandeirantes, 23 de Março de 2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária de Saúde
PORT. Nº 513/2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



DECRETO Nº 3.177/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;



Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de atendimentos médicos e de equipe técnica de enfermagem, para atendimento da situação excepcional da inesperada ampliação dos serviços em saúde;

Considerando a necessidade e o interesse público de instalação de uma Unidade de Referência para atendimento de pacientes com suspeita e com sintomas de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica enquadrada a hipótese de dispensa de licitação para contratação de serviços emergenciais para fazer frente à demanda médico-hospitalar da saúde pública municipal, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores a seguir, como parâmetro para as contratações:

I - Hora do Médico Clínico-Geral: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos);

II - Hora do Médico Clínico-Geral Plantonista: R\$ 121,16 (cento e vinte e um reais e dezesseis centavos);

III - Hora do Enfermeiro: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);

IV - Hora do Técnico em Enfermagem: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos);

Parágrafo Único - Para os profissionais constantes dos incisos I, III e IV, caso seja necessário, poderá ser pago o valor de 25% (vinte e cinco por cento) por hora, se realizada em período noturno, compreendido aquele entre as 22:00h e 06:00h.

Art. 3º - Poderão ser contratados profissionais (pessoa física) ou pessoas jurídicas que prestem os serviços médico-hospitalares.

Art. 4º - A contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - O contrato terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

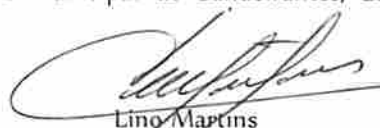
Art. 5º - Os valores constantes do art. 2º deste decreto foram obtidos através de média simples dos vencimentos dos servidores e empregados públicos do Município de Bandeirantes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.



Lino Martins
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.179/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - casas noturnas, pubs, longes, tabacarias, boates e similares;
- II - academias de ginástica;
- III - teatros, cinemas e demais casas de eventos;
- IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V - galerias, comércios varejistas, atacadistas e estabelecimento com atividades de oficina mecânica;
- VI - cultos e atividades religiosas;
- VII - restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- IX - correios.

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º - Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§ 1º - Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§ 3º - Fica limitado o acesso aos estabelecimentos elencados no caput, a um membro da mesma família.

Art. 4º - Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas, entre outros), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 5º - O PROCON Municipal, no âmbito de atuação dele, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

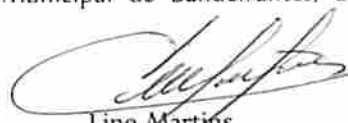
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo Único - Recomenda-se que os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 fiquem dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao Decreto nº 3.176/2020, de 19/03/2020.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes

Solicitação 163/2020

Termo de Referência

022

Página 1

Solicitação		<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	25/03/2020	2
163	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	209/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL MEDIANTE PRES	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	180 Dias	
Local			
NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93

Justificativa:

VENHO POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMO MEDIDA ESTABELECIDADA PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS CONFORME DECRETO 3.177/2020, ONDE OS MESMOS IRÃO ATUAR PARA ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL INESPERADA, PARA QUE ASSIM AUMENTE O QUADRO DE PROFISSIONAIS AOS QUAIS POSSAMOS PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO AOS PACIENTES SINTOMÁTICOS.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
Código	Nome				
022125	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL COVID 19	HRS	1.000,00	96,92	96.920,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		500,00		48.460,00
	Do Exercício				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04100	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		500,00		48.460,00
	Do Exercício				
			0,00		0,00
022126	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19	HRS	1.000,00	7,73	7.730,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		500,00		3.865,00
	Do Exercício				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04100	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		500,00		3.865,00
	Do Exercício				
			0,00		0,00
TOTAL					104.650,00
TOTAL GERAL					104.650,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6069

62.325,00



Município de Bandeirantes

Solicitação 163/2020

Termo de Referência

023

Página 2

Cod 03400	Fonte 00303	G.Fonte E	52.325,00
11.006.10.301.1001.6083			52.325,00
Cod 04100	Fonte 00303	G.Fonte E	52.325,00


CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



024

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Ref.: Dispensa de Licitação - 27/2020-PMB - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Fazenda, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
 THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA

Nº	QTD	DESCRITIVO	VALOR	TOTAL	VLR
01	200	SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL	96,92	19.384,00	96.920,00
02	200	SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7,73	1.546,00	7.730,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO					104.650,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

REGINA CELIA MARMARAL FABRIS
 Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

025

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 27/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93.,** através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme facultado pelo inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Deixamos de realizar Chamamento Público para contratação, seguindo o ofício 106/2020 e 113/2020 anexo a esse, onde a Secretária de Saúde dessa municipalidade expõe a necessidade de contratação emergencial de tais serviços.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitações

LEONEL LOURENÇO CARRASCO – OAB- PR Nº 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

026

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 27/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93**, importa em R\$ 104.650,00 (Cento e quatro mil seiscientos e cinquenta reais).

Colha-se manifestação

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro

JOYCE FERREIRA DA SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

027

PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência de primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo

Escriturário

Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

033

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de março de 2020.

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

029

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 104.650,00 (Cento e quatro mil seiscientos e cinquenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

EM ATENDIMENTO A CONSULTA FORMULADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INFORMO QUE:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 104.650,00 (Cento e quatro mil seiscientos e cinquenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 20 de março de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

PARA FAZER FACE AS DESPESAS ACIMA SOLICITADAS UTILIZA-SE A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO FONTE DE RECURSOS:

à vista.

à prazo.

ORIGEM DE RECURSOS:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020.

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda

0090
J

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPFMF 878.957.579-20, C.I. RG. 6.264.117-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CRM nº 22185, residente e domiciliado na Rua Vantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

JANAINA COMEGNO FERRES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, portadora do CPFMF 026.409.859-57 e C.I. RG 6.943.062-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Vantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade simples limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Vantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato, e **JANAINA COMEGNO FERRES** com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será **SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DE MEDICINA HUMANA**.



ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL



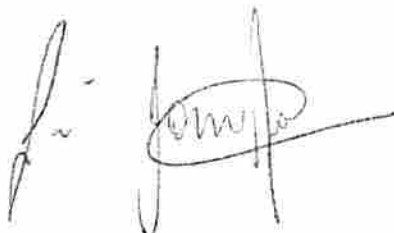
CLÁUSULA QUARTA: O início das atividades está previsto para 10 de Abril de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade e condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.



ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo do Sócio-Administrador Médico: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, CRM-22185.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MICROEMPRESA: Declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Bandeirantes - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - Pr., 01 de Abril de 2.009.-


ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES


JANAINA COMEGNO FERRES

Protocolo nº 18.970

REGISTRADO sob o nº 496
Fls. 127/127vº, Livro A-09.
Bandeirantes, 22/04/2009.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

— o/o —
Bel. Arthur E. L. Conter Jr. – Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escrevente Autorizado
Daniel Gustavo Silva – Escrevente Autorizado

Rua Arthur Conter, 028 - Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes – PR

FUNREJUS
R\$ 4,80

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
TIT E DOC
E PESSOAS JURÍDICAS
CPK01462
— o/o —
CONTER JUNIOR - OFICIAL
Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

034

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.837.274/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
NOME EMPRESARIAL ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R VANTUIL GOULART BARBOSA	NÚMERO 351	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 09:43:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

035

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.266/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

CRM Nº: 22185 DATA DE INSCRIÇÃO: 06/06/2005

VIA: 1 DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1973

Alvaro Ferres
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ALVARO DE SOUZA FERRES
NILVA DAS GRACAS MOREIRA FERRES

NATURALIDADE
BANDEIRANTES-PR

RG
6.264.117-7/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/07/1991 TÍTULO DE ELABOR: 090959310604 SEÇÃO: 77 ZONA: 58

CPF: 87895757920 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 22/07/2009

Miguel Strausz Lourenço
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P L A S T I C A D O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48

036

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 441 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 222857 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.837.274/0001-93

Endereço: R VANTUIL GOULART BARBOSA

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 351

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail: neto@escritoriolordani.com.br

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:48:19 de 23/03/2020

Válida até 22/04/2020

Código de verificação: UXBJ-TGKS

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

037



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021687970-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.837.274/0001-93

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**
CNPJ: **10.837.274/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:48 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **5258.815D.8AA6.F09E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.837.274/0001-93

Certidão nº: 7059241/2020

Expedição: 23/03/2020, às 09:30:45

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.837.274/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

040



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.837.274/0001-93

Razão Social: ALVARO L M FERRES E CIA LTDA ME

Endereço: RUA WANTUIL GOULART BARBOSA 351 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030502062576210575

Informação obtida em 23/03/2020 09:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



041


DECLARAÇÃO

Centro Estadual de Educação Profissional
Ozório Gonçalves Nogueira
Res. de Criação nº 445/2015
Tel.: (43) 3542-0894
Rua São Paulo, 3301 Jardim Yara. CEP: 86360-000
Bandeirantes Paraná

Declaramos para os devidos fins que **THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA**, data de nascimento: 12/03/1994, portadora do RG nº 10.320.901-3 e CPF nº 08568347932, filha de **JOÃO CLARO DE OLIVEIRA** e **SONIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA**, concluiu com aproveitamento curso de Téc. em Enfermagem nesta Instituição, cursado no período de 15/02/2018 a 19/12/2019 com a carga horária de 1.200 horas e 640 horas de estágio.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2.020.


VALTERLI ALVES DA CRUZ
Secretário
RES 4191/19 – DOE 04/11/2019
RG. 5.256.384-4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **SONIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA**

CPF: **137.849.279-02**

RG: **15.825.280-5**

DATA DE EMISSÃO: **08/12/2020**

DATA DE VALIDADE: **12/03/1994**

DATA DE NASCIMENTO: **18/02/2021**

ENDEREÇO: **101209013**

CIDADE: **554 - PR**

ESTADO: **PR**

CPF: **CMA5C-08264401552014100066092002982545**

NET Nº 7.161 DE 29 DE AGOSTO DE 1989

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **JOÃO CLARO DE OLIVEIRA**

CPF: **085.683.479-32**

RG: **10/02/2020**

DATA DE EMISSÃO: **10/02/2020**

DATA DE NASCIMENTO: **18/02/2021**

ENDEREÇO: **101209013**

CIDADE: **554 - PR**

ESTADO: **PR**

CPF: **CMA5C-08264401552014100066092002982545**

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

MINISTÉRIO DE SEGURANÇA

Nome: **THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA**

CPF: **12/03/1994**

RG: **12/03/1994**

DATA DE NASCIMENTO: **12/03/1994**

DATA DE EMISSÃO: **12/03/1994**

DATA DE VALIDADE: **12/03/1994**

ENDEREÇO: **101209013**

CIDADE: **554 - PR**

ESTADO: **PR**

CPF: **CMA5C-08264401552014100066092002982545**

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Inscrição - COREN PR 001.480.686

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nome: **THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA**

CPF: **085.683.479-32**

RG: **10/02/2020**

DATA DE EMISSÃO: **10/02/2020**

DATA DE NASCIMENTO: **18/02/2021**

ENDEREÇO: **101209013**

CIDADE: **554 - PR**

ESTADO: **PR**

CPF: **CMA5C-08264401552014100066092002982545**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF

Receta Federal

Nome: **THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA**

CPF: **085.683.479-32**

RG: **12/03/1994**

DATA DE NASCIMENTO: **12/03/1994**

DATA DE EMISSÃO: **12/03/1994**

DATA DE VALIDADE: **12/03/1994**

ENDEREÇO: **101209013**

CIDADE: **554 - PR**

ESTADO: **PR**

CPF: **CMA5C-08264401552014100066092002982545**



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Av. Condiolberto Luiz Meneguetti, 992 - Centro - Bandeirantes
 Tel: (41) 3542-4505 - Site: www.saaebandeirantes.com.br
 CNPJ: 75.624.478/0001-91

043

JOAO CLARO DE OLIVEIRA

RUA CARLOS CANDIOTO R., 146
 CONJ. JD. YARA - BANDEIRANTES - PR
 ROTA: 041 - SEQUENCIA: 00410

CÓDIGO DO CLIENTE	06614-1
MÊS REFERÊNCIA	03/2020
VENCIMENTO	15/04/2020

6166 23/03/2020 6151 21/02/2020 15

TARIFA DE ÁGUA POR M3: 0-10 \$ 19,40; 11-15 \$ 4,87;
 16-50 \$ 6,82; 51 E + \$ 8,77. TARIFA ESGOTO (40%).

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
02/20	14	TARIFA DE ÁGUA
01/20	22	TARIFA DE ESGOTO
12/19	12	TAXA DE EXPEDIENTE
11/19	16	CONTRIBUICAO HOSPITAL
10/19	18	
09/19	20	
08/19	19	
07/19	19	
06/19	22	
05/19	21	
04/19	21	
03/19	18	

VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 63,05

Cor Aparente (UH):	Quant: 36 - Media: 0.00
Pot. de Hidrogenio (pH):	Quant: 36 - Media: 8.20
Cloro Res. Livre (mg/L):	Quant: 36 - Media: 0.96
Fluor (mg/L):	Quant: 36 - Media: 0.68
Turbidez (UT):	Quant: 36 - Media: 0.18
Coliformes Totais:	Quant: 36 - Media: 0.00

01/20 15/04/2020 129,05

Atestamos que o valor acima é devido e não foi pago em decorrência do acordo de rateio
 Lei nº 2212 de 21/08/2010 art. 17, parágrafo
 Toda cobrança e pagamento decorrente deste repasse: **COMUNIQUE AO SAAE**



SAAE 06614-1 032006614 03/2020 15/04/2020 63,05

DATA E HORA DE ENTREGA: 23 DE MARÇO DE 2020 09:14:08



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 085.683.479-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:49 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **920D.83C5.221D.D15C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 085.683.479-32
Certidão n°: 7309400/2020
Expedição: 27/03/2020, às 08:47:44
Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 085.683.479-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

046

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021709120-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: **085.683.479-32**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 889/2020

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020

INTERESSADO(A): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TÉCNICO-HOPITALARES – COVID-19 – AMPARO LEGAL - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FÁTICA COMPROVADA NO PROCESSO – DECRETO DE EMERGÊNCIA – LICITAÇÃO COMO REGRA E DISPENSA EMERGENCIAL COMO EXCEÇÃO – OUTRAS POSSIBILIDADES.*

I - RELATÓRIO

1. TRATA-SE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO QUANTO AO CABIMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL.
2. O OBJETO DA LICITAÇÃO CONSTITUI-SE NA “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.177/20 E INC. IV, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93”.
3. O PROCESSO VEM INSTRUÍDO COM EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, OFÍCIO DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, CÓPIA DO DECRETO Nº 3.177/20, DECRETO Nº 3.179/20, PARECER CONTÁBIL INDICANDO A DOTAÇÃO (SEM ASSINATURA) E PARECER ORÇAMENTÁRIO INDICANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CUMPRINDO, AINDA QUE PARCIALMENTE, OS ARTS. 14 E 38 DA LEI Nº 8.666/93.
4. O VALOR INDICADO COMO MÁXIMO PARA O PROCESSO É DE **R\$ 104.650,00 (CENTO E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.



ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

5. NESTE ATO, FAÇO A JUNTADA AO PROCESSO: (I) DO DECRETO 3.181/2020 E DO BOLETIM CORONAVIRUS(COVID-19) REFERENTE AO PERÍODO DE 23/03/2020 A 25/03/2020, EMITIDO PELA SESA. DO REFERIDO BOLETIM EXTRAÍ-SE QUE EM BANDEIRANTES, NESSE PERÍODO, FORAM APRESENTADAS 03 SUSPEITAS, DAS QUAIS 01 JÁ FOI DESCARTADA.

6. DIANTE DISSO, AINDA QUE SE AVANCE SOBRE O MÉRITO DA QUESTÃO, NÃO RESTA EVIDENTE UMA SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, EM QUE PESE EXISTAM PRESSUPOSTOS JURÍDICOS QUE DEEM SUSTENTO AO ASPECTO LEGAL DA MEDIDA ADOTADA.

7. É O BREVE RELATÓRIO, ESTUDADA A MATÉRIA, PASSO A OPINAR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8. COMO SE SABE, A ADVOCACIA PÚBLICA ENCONTRA LIMITES E SENTIDOS PECULIARES NO ÂMBITO DE SEU EXERCÍCIO. ASSIM, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO PÚBLICO, INSERE-SE O DEVER DE ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE REALIZAR O CONTROLE DE LEGALIDADE, E, ESTE ÚLTIMO É FEITO A PARTIR DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, POR MEIO DE RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES E SERVIDORES QUE TENHAM PODER DE DECISÃO, SENDO, PORTANTO, VEDADO AO ADVOGADO INTERFERIR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. DESTA FORMA:

O ADVOGADO PÚBLICO TEM VÍNCULO JURÍDICO ESPECÍFICO E COMPROMISSO PECULIAR COM O INTERESSE PÚBLICO POSTO NO SISTEMA JURÍDICO, O QUAL HÁ DE SER LEGALMENTE CONCRETIZADO PELO GOVERNANTE E PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO. TAL INTERESSE NÃO SUCUMBE NEM SE ALTERA A CADA QUATRO ANOS AOS SABORES E HUMORES DE ALGUNS ADMINISTRADORES OU DE GRUPOS QUE, EVENTUALMENTE, DETENHAM MAIORIAS PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS. POR ISSO MESMO É QUE O ADVOGADO NÃO PODE FICAR SUJEITO A INTERESSES SUBJETIVOS E PASSAGEIROS DOS GOVERNANTE. (ROCHA, CÂRMEM LÚCIA ANTUNES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. SÃO PAULO: SARAIVA, 1999)

9. NESTE SENTIDO É QUE COMPREENDE-SE O PARECER JURÍDICO COMO UM ATO DA ADMINISTRAÇÃO (ATO DE CONHECIMENTO, OPINIÃO, JUÍZO OU VALOR) E NÃO UM ATO ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE, ENQUANTO AQUELE É UM ATO QUE NÃO EXPRESSA UMA VONTADE POLÍTICA OU ADMINISTRATIVA E PORTANTO NÃO É APTO À PRODUÇÃO DE EFEITOS, ESTE ÚLTIMO É O ATO PELO QUAL A VONTADE DO AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É EXTERIORIZADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

049

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

NOTADAMENTE PARA QUE PRODUZA EFEITOS JURÍDICOS COM UM FIM PÚBLICO. OU SEJA, O ADVOGADO PÚBLICO NÃO DECIDE, QUEM DECIDE É O AGENTE PÚBLICO, ASSIM INVESTIDO E COM PODERES PARA TANTO. É POR ISSO QUE SE TEM O PARECER JURÍDICO COMO UM ATO MEIO E NÃO FIM EM UMA QUESTÃO ADMINISTRATIVA:

NA FUNÇÃO PREVENTIVA, A PRINCIPAL ATUAÇÃO DO PROCURADOR PÚBLICO SERÁ A REALIZAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, QUE VISAM ORIENTAR A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO O ENTENDIMENTO LEGAL E CONSTITUCIONAL SOBRE A MATÉRIA. POR ISSO, EM GERAL, O PARECER JURÍDICO NÃO É IMPEDITIVO PARA PRÁTICA DO ATO, MAS SIM OPINATIVO QUANTO À SUA JURIDICIDADE. EM OUTRAS PALAVRAS, NA ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO, O PROCURADOR PÚBLICO POSSUI O ENCARGO DE ANALISAR A SITUAÇÃO JURÍDICA À VISTA DO ORDENAMENTO, MAS A DECISÃO POLÍTICA SOBRE A PRÁTICA DESTA ATO CABERÁ AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OU SEUS DELEGADOS. É POR TAIS RAZÕES QUE, NESTE CASO, JÁ SE RECONHECE QUE INEXISTE UM REGIME DE HIERARQUIA, UMA VEZ QUE O PROCURADOR PÚBLICO ANALISARÁ TÃO SOMENTE A LEGALIDADE DOS ATOS, NÃO POSSUINDO A LEGITIMIDADE DE DECIDIR SOBRE A SUA PRÁTICA. (LUSTOZA, HELTON KRAMER. ADVOCACIA PÚBLICA EM AÇÃO: ATUAÇÃO PRÁTICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. 4 ED. SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, P. 35)

10. RESSALTA-SE DA RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO PÚBLICO, NÃO ALCANÇA A DELIBERAÇÃO DO MÉRITO, BEM POR ISSO SÓ É RESPONSABILIZADO NO CASO DE ERRO GROSSEIRO OU SE COMPROVADO QUE TENHA ATUADO EM CONDUTA ETICAMENTE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. ALÉM DE REITERADOS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS NESTE SENTIDO, HÁ DE SE DESTACAR O QUE A LINDB DISPÕE:

ART. 28. O AGENTE PÚBLICO RESPONDERÁ PESSOALMENTE POR SUAS DECISÕES OU OPINIÕES TÉCNICAS EM CASO DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO.

11. SENDO ASSIM, ESTE PARECER JURÍDICO É DAQUELES QUE INSERE-SE NA MODALIDADE FACULTATIVA E POR ISSO NÃO VINCULA O ADMINISTRADOR AO SEU TEOR. COMO DESTACA MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO QUE EXERCE FUNÇÃO DE CONSULTORIA NÃO É O DE REPRESENTANTE DE PARTE. O CONSULTOR, DA MESMA FORMA QUE O JUIZ, TEM DE INTERPRETAR A LEI PARA APONTAR A SOLUÇÃO CORRETA; ELE TEM DE SER IMPARCIAL, PORQUE PROTEGE A LEGALIDADE E A MORALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO; ELE ATUA NA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, DE QUE É TITULAR A COLETIVIDADE, E NÃO NA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO, DE QUE É TITULAR A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. O IMPORTANTE, PARA AFASTAR A RESPONSABILIZAÇÃO, É A

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER JURÍDICO, QUE DEVERÁ SEMPRE BASEAR-SE, NÃO SÓ NO DIREITO POSITIVO, MAS TAMBÉM NAS LIÇÕES DA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA. (IN RESPONSABILIZAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS PELA ELABORAÇÃO DE PARECERES. **REVISTA CONSULTOR JURÍDICO**, 20 DE AGOSTO DE 2015. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.CONJUR.COM.BR/2015-AGO-20/INTERESSE-PUBLICO-RESPONSABILIZACAO-ADVOGADO-PUBLICO-ELABORACAO-PARECER](https://www.conjur.com.br/2015-ago-20/interesse-publico-responsabilizacao-advogado-publico-elaboracao-parecer)> ACESSO EM: 17 SET. 2018)

12. FEITA ESTA PRELIMINAR DIGRESSÃO, PASSO A ANALISAR AS ESPECIFICIDADES DO TEMA.

II. II - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O TEMA

13. O DEVER DE LICITAR DECORRE DA NORMA IMPOSTA NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO NAS PALAVRAS LUCIANO DALVI, A LICITAÇÃO:

UMA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA QUE POSSA MANTER EM CONFORMIDADE ÉTICA TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AO LICITARMOS UM BEM OU UM SERVIÇO ESTAMOS REALIZANDO UM PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA QUE BUSQUE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ESTA NECESSIDADE DE UTILIZAR O ERÁRIO PÚBLICO COM SENSATEZ É UMA DECORRÊNCIA DA CIDADANIA. NESSE SENTIDO, TODO PROCESSO LICITATÓRIO É ACOMPANHADO E FISCALIZADO, PARA QUE, HAJA LISURA E PROFISSIONALISMO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÕES DE BENS PELO PODER PÚBLICO. (DALVI, LUCIANO. **MANUAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 1ª ED. CAMPO GRANDE: CONTEMPLAR, 2012 p.164)

14. EXCEÇÃO À REGRA, A LEI Nº 8.666/93, CARREIA NO ART. 24, HIPÓTESES EXAUSTIVAS DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME LECIONA JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR:

CONSTITUEM ROL EXAUSTIVO, ISTO É, A ADMINISTRAÇÃO SOMENTE PODERÁ DISPENSAR-SE DE REALIZAR COMPETIÇÃO SE OCORRENTE UMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL, LEI ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, BEM ASSIM REGULAMENTO INTERNO DA ENTIDADE VINCULADA, NÃO PODERÁ CRIAR HIPÓTESE DE DISPENSABILIDADE. (PEREIRA JUNIOR, JESSÉ TORRES. **COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. 6. ED. REV., ATUAL E AMPL. – RIO DE JANEIRO: RENOVAR, 2003. p. 259)

15. NOUTRO GIRO, CABE DIZER QUE, AS VEZES, A INSTAURAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO ALCANÇA VALORES SUPERIORES QUE O PRÓPRIO BEM OU SERVIÇO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE ADQUIRIR, DE MODO QUE ACABA POR CONTRARIAR O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, QUE SE TRADUZ, NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA, OU SEJA, A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PRESSUPOR RACIONALIDADE ONDE O FIM TEM QUE JUSTIFICAR O

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

051

MEIO E ONERAR MAIS O PROCEDIMENTO DO QUE O OBJETO SIGNIFICA ELEVAR A BUROCRACIA EM DETRIMENTO DA FINALIDADE DO ATO. A PROPÓSITO:

NESES CASOS, O LEGISLADOR ENTENDEU QUE, EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR A SER CONTRATADO, NÃO SE JUSTIFICARIA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM FACE DO VALOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO. É SABIDO QUE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO GERA ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, DE MODO QUE O CUSTO DE SUA REALIZAÇÃO NÃO JUSTIFICARIA SEUS BENEFÍCIOS. (FURTADO, LUCAS ROCHA. CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA. SÃO PAULO, ATLAS, 2001, P. 70)

16. DENTRE A PREVISÃO DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, ENCONTRA-SE O INCISO IV, QUE PELO SEU MISTER, COLACIONA-SE:

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

[...]

IV - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS;

[...](GRIFO NOSSO)

17. DIANTE DO QUE DISPÕE O DIPLOMA LEGAL, PODE-SE DEDUZIR QUE PARA QUE OCORRA A DISPENSA EMERGENCIAL SÃO NECESSÁRIOS DOIS REQUISITOS:

1. A CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA (VIDA) DE PESSOAS;
2. E QUE SEJA REALIZADA SOMENTE PARA OS BENS (OU SERVIÇOS) NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

18. NO CASO EM APREÇO, SE VERIFICA QUE A SITUAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE SOCORRER DIZ RESPEITO A UM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TÉCNICOS-HOSPITALARES, TENDO EM VISTA A PANDEMIA COVID-19, ONDE, NAS PALAVRAS DE PETRÔNIO BRAZ, "A DEMANDA TEMPORAL DA LICITAÇÃO, JUSTIFICA A DISPENSA, POIS A DEMORA NA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PODE ACARREAR A INEFICÁCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO". (BRAZ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

052

ASSESSORIA JURÍDICA

PETRÔNIO. PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES PENAIS. 3ª ED. (LEME: J. H. MIZUNO, 2012, p.166)

19. SEGUNDO, ARRAZOA O MESMO AUTOR, É IMPORTANTE ASSEVERAR O QUE RECOMENTA A AGU:

IMPENDE SER OBSERVADO, COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DE 1º DE ABRIL DE 2009, QUE 'A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE EM QUE, QUE LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEL. (BRAZ, PETRÔNIO. PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES PENAIS. 3ª ED. LEME: J. H. MIZUNO, 2012, p. 167,168)

20. QUANTO À DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL, JACOBY (COLACIONA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

EMERGÊNCIA – COMPROMETIMENTO DE SEGURANÇA

TJDF DECIDIU: 'É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, NOS CASOS DE EMERGÊNCIA QUANDO CARACTERIZADA A URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA.'

FONTE: TJDF. 1ª TURMA CÍVEL. APC Nº 1937988/DF. DJ 30 DE MAR. 1994. P. 3.264 (IN VADE MECUM DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, 2008, P.415)

21. TAMBÉM É PONTO DE ESCLARECIMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O QUE ENTENDE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE A FIGURA DA DISPENSA EMERGENCIAL:

RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. CONDUTA OMISSIVA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. EMERGÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA FALTA DE PLANEJAMENTO, DA DESÍDIA ADMINISTRATIVA OU DA MÁ GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PODE IMPLICAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR QUE LHE DEU CAUSA, EM FACE DE SUA OMISSÃO AO DEVER DE AGIR A TEMPO, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. (ACÓRDÃO 1122/2017 - PLENÁRIO - AUDITORIA, RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER)

22. DESSA FORMA, OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS DEVEM SER TÃO E SOMENTE PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE É DESENCADEADA PELA COVID-19, SOB PENA DE DESVIO DE FINALIDADE DO ATO PROPALADO PELA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PÚBLICA, DEFORMANDO O ENTENDIMENTO E O MANEJO DE TODAS AS PEÇAS JURÍDICAS QUE O FUNDAMENTAM.

23. FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, É DE SE NOTAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.979/20 AO CASO AQUI ANALISADO. ESSA LEI ASSIM DISPÕE:

ART. 4º É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA ESTA LEI.

§ 1º A DISPENSA DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTA ARTIGO É **TEMPORÁRIA E APLICA-SE APENAS ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

§ 2º TODAS AS CONTRATAÇÕES OU AQUISIÇÕES REALIZADAS COM FULCRO NESTA LEI SERÃO IMEDIATAMENTE DISPONIBILIZADAS EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), CONTENDO, NO QUE COUBER, ALÉM DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, O NOME DO CONTRATADO, O NÚMERO DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O PRAZO CONTRATUAL, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO.

§ 3º EXCEPCIONALMENTE, SERÁ POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE EMPRESAS QUE ESTEJAM COM INIDONEIDADE DECLARADA OU COM O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO SUSPENSO, QUANDO SE TRATAR, COMPROVADAMENTE, DE ÚNICA FORNECEDORA DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.

(...)

ART. 4º-B NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DECORRENTES DO DISPOSTO NESTA LEI, PRESUMEM-SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE:

I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES; E

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

ART. 4º-C PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, NÃO SERÁ EXIGIDA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES QUANDO SE TRATAR DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

ART. 4º-D O GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGÍVEL DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO.

ART. 4º-E NAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO OU DE PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO.

§ 1º O TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO OU O PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO A QUE SE REFERE O CAPUT CONTERÁ:

I - DECLARAÇÃO DO OBJETO;

II - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO;

III - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA;

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

V - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná

CEP: 86.360-000

053



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

054

ASSÉSSORIA JURÍDICA

VI - ESTIMATIVAS DOS PREÇOS OBTIDOS POR MEIO DE, NO MÍNIMO, UM DOS SEQUINTE PARÂMETROS:

- A) PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL;
- B) PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA;
- C) SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO;
- D) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS; OU
- E) PESQUISA REALIZADA COM OS POTENCIAIS FORNECEDORES; E

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 2º EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE, SERÁ DISPENSADA A ESTIMATIVA DE PREÇOS DE QUE TRATA O INCISO VI DO CAPUT.

§ 3º OS PREÇOS OBTIDOS A PARTIR DA ESTIMATIVA DE QUE TRATA O INCISO VI DO CAPUT NÃO IMPEDEM A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO POR VALORES SUPERIORES DECORRENTES DE OSCILAÇÕES OCASIONADAS PELA VARIAÇÃO DE PREÇOS, HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ HAVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.

ART. 4º-F NA HIPÓTESE DE HAVER RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO, A AUTORIDADE COMPETENTE, EXCEPCIONALMENTE E MEDIANTE JUSTIFICATIVA, PODERÁ DISPENSAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA OU, AINDA, O CUMPRIMENTO DE UM OU MAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADOS A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

ART. 4º-G NOS CASOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, ELETRÔNICO OU PRESENCIAL, CUJO OBJETO SEJA A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, OS PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SERÃO REDUZIDOS PELA METADE.

§ 1º QUANDO O PRAZO ORIGINAL DE QUE TRATA O CAPUT FOR NÚMERO ÍMPAR, ESTE SERÁ ARREDONDADO PARA O NÚMERO INTEIRO ANTERCEDENTE.

§ 2º OS RECURSOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SOMENTE TERÃO EFEITO DEVOLUTIVO.

§ 3º FICA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PARA AS LICITAÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT.

ART. 4º-H OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI TERÃO PRAZO DE DURAÇÃO DE ATÉ SEIS MESES E PODERÃO SER PRORROGADOS POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

ART. 4º-I PARA OS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA LEI, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ PREVER QUE OS CONTRATADOS FIQUEM OBRIGADOS A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO OBJETO CONTRATADO, EM ATÉ CINQUENTA POR CENTO DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

24. A TEOR DO TEXTO RETRO, INSERIDO NO ORDENAMENTO NORMATIVO BRASILEIRO POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, É DE SE TER A PRESUNÇÃO DA EMERGÊNCIA E A MITIGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PROTETIVOS DO ERÁRIO QUE SE REFLETEM NOS COMPILADOS NAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, O QUE NÃO É ANALISADO POR ORA E NEM SEQUER NA ADI 6341 MC / DF QUE QUESTIONA O DISPOSITIVO PRESIDENCIAL. OCORRE QUE O ORDENAMENTO ALBERGA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO, MAS DEVE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL SE ATER AO ZELO QUE SEMPRE MANTEM COM O DINHEIRO PÚBLICO, VEZ QUE O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

ALUDIDO DISPOSITIVO NÃO REVOGA OU ALTERA OS PRINCÍPIOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

25. POR SER CABÍVEL AO CASO EM APREÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA, CARACTERIZADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS E PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, MAS AINDA COM POUCA COMPROVAÇÃO FÁTICA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS EM SAÚDE – QUE É UMA OPINIÃO PESSOAL DESTES PARECERISTAS COM BASE NOS BOLETINS CORONAVÍRUS COVID-19 ORA ANEXADOS –, PODE A ADMINISTRAÇÃO ASSIM OPTAR PELO CHAMAMENTO PÚBLICO SE JÁ ESGOTADA A LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS, JÁ QUE VALE-SE DA DISCRICIONARIEDADE TRAZIDA PELA LEI 8.666/93 QUANTO À INSTAURAÇÃO OU NÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TODAVIA, REITERA-SE QUE O QUE SE OPERA NO MUNDO JURÍDICO DEVE REFLETIR O QUE OCORRE NO MUNDO DOS FATOS E QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM AMPLAS CONDIÇÕES DE FAZER ISSO.

26. CASO SEJA ELEITA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVE-SE RESPEITAR O ART. 26 DA LEI 8.666/93, COMO CONDIÇÃO PARA SUA VALIDADE.

27. ASSIM, OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26, MENCIONAM QUE O PROCESSO DEVE SER INSTRUÍDO COM A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO. CABENDO AQUI, AS PALAVRAS DE JACOBY:

COMO O DISPOSITIVO LEGAL QUE EXIGE A JUSTIFICATIVA – INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 – ESTÁ REGIDO PELO COMANDO DO *CAPUT* DESTES ARTIGOS QUE NÃO SE REFERE AOS INCISOS I E II DO ART. 24, MUITOS TÊM ENTENDIDO QUE NESSAS DUAS HIPÓTESES NÃO É OBRIGATÓRIO JUSTIFICAR O PREÇO. NÃO É CORRETA ESSA CONCLUSÃO, POIS TANTO POR TRADIÇÕES HISTÓRICAS – DECRETO Nº 449/92, ART. 3º QUANTO ATUAIS – LEI Nº 8.666/93, ART. 113 – COMPETE AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMONSTRAREM NO PROCESSO A REGULARIDADE DOS ATOS QUE PRATICAREM. SE POSSÍVEL DEVE SER JUNTADA A PESQUISA PERTINENTE OU OUTRO INSTRUMENTO QUE INDIQUE A RAZOABILIDADE DO PREÇO, COMO, POR EXEMPLO, QUADRO DE PREÇOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO. (FERNANDES, JORGE ULISSES JACOBY. *CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: MODALIDADES, DISPENSA, E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, 4. ED., BRASÍLIA, BRASÍLIA JURÍDICA, 1999, p. 493.)

28. CONVÉM AINDA RECOMENDAR QUE A COMISSÃO A OBSERVAR A PARTE FINAL DO ART. 26, ONDE OS ATOS “DEVERÃO SER COMUNICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA A EFICÁCIA” E TAMBÉM OBSERVÂNCIA DE SUA LEGALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

056

III - CONCLUSÃO

29. DIANTE DO EXPOSTO, OPINO, PRIMEIRAMENTE PELA CARACTERIZAÇÃO FÁTICA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE FORMA MAIS ROBUSTA. NÃO SENDO POSSÍVEL OU HAVENDO REAL RISCO, AINDA QUE DE FORMA SUMÁRIA, DEVE SER OBSERVADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE ATTESTEM A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS QUE SÃO CONTEMPLADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

30. ALERTE-SE À ADMINISTRAÇÃO QUE, SE POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCESSO REGULAR DE LICITAÇÃO, É RECOMENDÁVEL. BEM COMO, É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL QUE SEJAM CONVOCADOS OS PROFISSIONAIS APROVADOS NA LISTA DE CONCURSO, SE DEMONSTRADO QUE O SERVIÇO EM QUESTÃO É CONTÍNUO.

31. SENDO ASSIM, RECOMENDO:

- (i) EVITAR O FRACIONAMENTO DAS DESPESAS, VISANDO OTIMIZAR OS PROCEDIMENTOS E AQUISIÇÕES COM MELHORES CONDIÇÕES;
- (ii) SEJA JUSTIFICADA A RAZÃO DO JULGAMENTO EM FAVOR ESCOLHIDO EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE;
- (iii) CASO SEJA ADOTADO O CHAMAMENTO, QUE SEJA ENCAMINHADO O ATO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA;
- (iv) EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA MENOR PROPOSTA E APÓS ENCAMINHAR O PROCESSO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA RATIFICAÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS E PUBLIQUE-SE EM CINCO DIAS OS TERMOS DAQUELA, SOB PENA DE NULIDADE;
- (v) EM COMPLEMENTO AO ITEM (IV) SEJA JUNTADA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL DA PROFISSIONAL INDICADA COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NOS TERMOS DOS ARTS. 26 A 38 DA LEI Nº 8.666/93, DO ART. 195, §3º DA CF E DOS ACÓRDÃOS Nº 1356/08 - TRIBUNAL PLENO¹, nº 237/09 – PLENO, Nº 245/2009 DA PRIMEIRA CÂMARA, Nº 257/2009 DA PRIMEIRA CÂMARA.

¹ NO CASO DE CONTRATACÕES REALIZADAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXISTINDO "DIFICULDADES ESPECIAIS" (V.G. CUSTO ELEVADO), DEVERÃO SER EXIGIDAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL REFERENTES ÀS FAZENDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

057

- (vi) OBSERVAR O QUANTO POSSÍVEL E NECESSÁRIO A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.979/2020, ALTERADA PELA MP 926/20.

É O PARECER, SALVO MELHOR INTERPRETAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O PRESENTE PARECER JURÍDICO FOI ELABORADO TÃO SOMENTE SOB O ÂNGULO JURÍDICO EXPRESSANDO A OPINIÃO DE SEU SIGNATÁRIO E, POR NÃO TER DENSIDADE NORMATIVA, NÃO ALCANÇA OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA, ESCOIMANDO AINDA, QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SEU SIGNATÁRIO CONFORME O ART.2º, § 3º DA LEI N. 8906/94 E ENTENDIMENTO DO STJ NO RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5, OBSERVANDO AINDA O DISPOSTO NO ART. 3º, §1º, XXXVIII DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/20 DE 25 DE MARÇO DE 2020².

BANDEIRANTES, 26 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. HAVENDO "DIFICULDADES ESPECIAIS" DEVERÃO SER EXIGIDAS A CERTIDÃO FEDERAL E TAMBÉM A CERTIDÃO RELATIVA À FAZENDA DA ESFERA POLÍTICA CONTRATANTE, RESTANDO DISPENSADA A CERTIDÃO ESTADUAL PARA MUNICÍPIOS E A MUNICIPAL PARA ÓRGÃOS DO ESTADO. OS COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL, A PRINCÍPIO, DEVEM SER EXIGIDOS APENAS QUANDO DA CONTRATAÇÃO. NOVAS APRESENTAÇÕES PODEM SER EFETUADAS, MAS DEVE HAVER MOTIVO LÓGICO PARA A EXIGÊNCIA. É POSSÍVEL QUE SEJA RESCINDIDO CONTRATO EM VIRTUDE DA NÃO MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. PORÉM, A ADMINISTRAÇÃO DEVE BUSCAR ADOTAR SEMPRE A PROVIDÊNCIA MENOS ONEROSA PARA SI. NUNCA PODE SER RETIDO PAGAMENTO EM VIRTUDE DESSE TIPO DE OCORRÊNCIA. CONSULTA SEM FORÇA NORMATIVA - PROCESSO Nº 257350/08 - ACÓRDÃO Nº 1356/08 - TRIBUNAL PLENO - REL. CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

² ART. 3º AS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.979, DE 2020, DEVERÃO RESGUARDAR O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS A QUE SE REFERE O § 1º.

§ 1º SÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS AQUELES INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE, SE NÃO ATENDIDOS, COLOCAM EM PERIGO A SOBREVIVÊNCIA, A SAÚDE OU A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, TAIS COMO:

(...)

XXXVIII - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS EXERCIDAS PELAS ADVOCACIAS PÚBLICAS, RELACIONADAS À PRESTAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

058

DECRETO Nº 3.181/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos do Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

059

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe as Resoluções nº 001, de 17 de março de 2020, e nº 002, de 20 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

060

de 2020, baixadas pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus - COVID 19,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Bandeirantes(PR), preventivamente e temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim exigir o interesse público, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, como medida de prevenção à pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único - A Situação de Emergência declarada no caput autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional.

Art 2º - Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Autarquia do Município de Bandeirantes a atuarem em apoio a Secretaria Municipal de Saúde, nas ações necessárias ao enfrentamento à pandemia.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do Coronavírus - COVID 19, bem como aquisição de medicamentos, o que deverão ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 13.979/20, ou seja, nos casos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

051

que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 4º - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a atender especificamente os objetivos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

Art. 5º - Com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), poderá ser dispensada ou dispensável a licitação para a aquisição de bens e serviços necessários à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 6º - Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 6º - Em caso de suspeita de contaminação do Coronavírus –COVID 19, os Postos de Saúde Municipais devem ser informados imediatamente, através dos telefones 3542-3542-8001, 3542-8003 e 3542-8005.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



*Dados preliminares / Fonte: Sesa/PR

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CONFIRMADOS	DESCARTADOS	EM INVESTIGAÇÃO	TOTAL
1ª - RS	Guaratuba			7	7
	Matinhos		3	1	4
	Paranaguá		2	6	8
	Pontal do Paraná			1	1
2ª - RS	Almirante Tamandaré			11	11
	Araucária		1		1
	Balsa Nova			3	3
	Bocaiúva do Sul		1		1
	Campina Grande do Sul			6	6
	Campo do Tenente			2	2
	Campo Largo	1	1	20	22
	Campo Magro			6	6
	Colombo	1	2	12	15
	Contenda			1	1
	Curitiba	34	79	291	404
	Fazenda Rio Grande		1	11	12
	Itaperuçu			1	1
	Mandirituba		1		1
	Piên			1	1
	Pinhais	2		24	26
	Piraquara			40	40
	Quatro Barras		1	5	6
	Quitandinha			1	1
	Rio Branco do Sul			6	6
Rio Negro			15	15	
São José dos Pinhais		3	12	15	
Tijucas do Sul			1	1	
3ª - RS	Carámbel			1	1
	Castro			1	1
	Ivaí			2	2
	Ponta Grossa	1	14	30	45
	São João do Triunfo			1	1
4ª - RS	Fernandes Pinheiro			4	4
	Imbituva			2	2
	Iratí		1	24	25
	Mallet			4	4
	Rebouças			3	3
	Rio Azul			1	1
5ª - RS	Teixeira Soares			1	1
	Guarapuava		1	14	15
	Pinhão			2	2
	Pitanga			1	1
	Prudentópolis			1	1
6ª - RS	Turvo			1	1
	Cruz Machado			2	2
	General Carneiro			1	1
	São Mateus do Sul			5	5
7ª - RS	União da Vitória			1	1
	Bom Sucesso do Sul			4	4
	Chopininho			8	8
	Clevelândia			2	2
	Coronel Domingos Soares			1	1
	Coronel Vivida			16	16
	Mangueirinha			5	5
	Palmas			3	3
	Pato Branco	1		16	17
	São João			1	1

	Vitorino			1	1
8ª - RS	Ampére			2	2
	Capanema			2	2
	Dois Vizinhos			3	3
	Francisco Beltrão			8	8
	Nova Prata do Iguaçu			1	1
	Realeza			1	1
	Renascença			2	2
	Verê			1	1
9ª - RS	Foz do Iguaçu	4	6	56	66
	Matelândia			1	1
	Medianeira			9	9
	Ramilândia			1	1
	Santa Terezinha de Itaipu			5	5
	São Miguel do Iguaçu			2	2
	Serranópolis do Iguaçu			1	1
10ª - RS	Cafelândia			3	3
	Cascavel	1	11	114	126
	Corbélia		1	4	5
	Formosa do Oeste			1	1
	Jesuítas			1	1
	Nova Aurora			3	3
	Santa Tereza do Oeste			1	1
	Três Barras do Paraná			1	1
11ª - RS	Campo Mourão			7	7
	Goioerê			3	3
	Iretama			1	1
	Moreira Sales			1	1
12ª - RS	Altônia			2	2
	Esperança Nova			1	1
	Francisco Alves			1	1
	Iporã			4	4
	Nova Olímpia			2	2
	Pérola			5	5
	Umuarama		1	36	37
13ª - RS	Cianorte	6	1	20	27
	Japurá			2	2
	São Tomé			1	1
14ª - RS	Alto Paraná		3	2	5
	Loanda			4	4
	Marilena			1	1
	Nova Londrina			1	1
	Paranavai			27	27
	Querência do Norte			2	2
	São Carlos do Ivaí			1	1
São João do Caiuá			1	1	
15ª - RS	Astorga			1	1
	Atalaia			1	1
	Ivatuba			1	1
	Lobato			1	1
	Mandaguaçu			1	1
	Mandaguari			4	4
	Mariávia			1	1
	Maringá	1	7	58	66
	Nova Esperança			1	1
	Santa Inês			1	1
Serandi			10	10	
16ª - RS	Apucarana		1	1	2
	Arapongas			5	5
	Faxinal			2	2
	Jandaia do Sul			2	2
	Alvorada do Sul			1	1
17ª - RS	Assaí			3	3
	Cambé		1	46	47
	Florestópolis			1	1
	Ibiporã		1	24	25
	Londrina	3	9	171	183
	Pitangueiras			2	2
	Porecatu		1	4	5

	Rolândia			59	59
	Sertãozinho			2	2
18ª - RS	Bandeirantes			2	2
	Cornélio Procopio			7	7
	Nova Fátima			1	1
	Nova Santa Bárbara			1	1
	Sapopema			1	1
	Sertãozinho			1	1
19ª - RS	Conselheiro Mainnck			1	1
	Ibaiti			2	2
	Jacarezinho			6	6
	Japira			3	3
	Santo Antônio da Platina			2	2
	Tomazina			1	1
20ª - RS	Wenceslau Braz			1	1
	Assis Chateaubriand			4	4
	Guaira	1		8	9
	Entre Rios do Oeste			1	1
	Marechal Cândido Rondon		2	2	4
	Mercedes		1		1
	Palotina		2	3	5
	Santa Helena			2	2
21ª - RS	Terra Roxa			1	1
	Toledo			13	13
	Curituba			1	1
	Imbaú			2	2
	Ortigueira			1	1
22ª - RS	Telêmaco Borba			55	55
	Ventania			1	1
OUTROS	Ivaiporã			2	2
	RESIDENTES FORA DO PR	4			4
TOTAL GERAL		60	159	1519	1738

Atualização até as 12h do dia 23/03/2020

*Dados preliminares / Fonte: Sesa/PR

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CONFIRMADOS	DESCARTADOS	EM INVESTIGAÇÃO	TOTAL
1ª - RS	Guaratuba			8	8
	Matinhos		3	1	4
	Paranaguá		2	6	8
	Pontal do Paraná			1	1
2ª - RS	Almirante Tamandaré		1	12	13
	Araucária		1	1	2
	Balsa Nova			3	3
	Bocaiúva do Sul		1		1
	Campina Grande do Sul			9	9
	Campo do Tenente			2	2
	Campo Largo	1	2	18	21
	Campo Magro			6	6
	Cerro Azul			1	1
	Colombo	1	2	13	16
	Contenda			2	2
	Curitiba	40	93	310	443
	Fazenda Rio Grande		1	12	13
	Itaperuçu			1	1
	Lapa			4	4
	Mandrituba		1		1
	Piên			1	1
	Pinhais	2		25	27
	Piraquara		1	63	64
	Quatro Barras		1	5	6
	Quitandinha			2	2
Rio Branco do Sul			6	6	
Rio Negro			15	15	
São José dos Pinhais		3	21	24	
Tijucas do Sul			1	1	
3ª - RS	Carambelo			1	1
	Castro			2	2
	Ivaí			4	4
	Piraí do Sul			1	1
	Ponta Grossa	1	17	33	51
	São João do Triunfo			1	1
4ª - RS	Fernandes Pinheiro			5	5
	Imbituva			9	9
	Inácio Martins			1	1
	Iratí		1	27	28
	Mallet			6	6
	Rebouças			3	3
	Rio Azul			1	1
Teixeira Soares			1	1	
5ª - RS	Guarapuava		2	12	14
	Palmital			1	1
	Pinhão			2	2
	Pitanga			1	1
	Prudentópolis			1	1
	Turvo			1	1
6ª - RS	Cruz Machado			4	4
	General Carneiro			3	3
	São Mateus do Sul			7	7
	União da Vitória			1	1
	Bom Sucesso do Sul			4	4
	Chopininho			9	9
	Clevelândia			2	2
	Coronel Domingos Soares			1	1

7ª - RS	Coronel Vivida			18	18
	Itapejara d'Oeste			9	9
	Mangueirinha			5	5
	Mariópolis			1	1
	Palmas			3	3
	Pato Branco	1		20	21
	São João			1	1
8ª - RS	Vitorino			1	1
	Ampére			2	2
	Capanema			2	2
	Dois Vizinhos			5	5
	Francisco Beltrão			10	10
	Nova Prata do Iguaçu			1	1
	Planalto			1	1
	Pranchita			1	1
	Realeza			1	1
	Renascença			1	1
	São Jorge d'Oeste			1	1
9ª - RS	Verê			1	1
	Foz do Iguaçu	4	8	79	91
	Matelândia			1	1
	Medianeira			9	9
	Ramilândia			1	1
	Santa Terezinha de Itaipu			6	6
	São Miguel do Iguaçu			2	2
10ª - RS	Serranópolis do Iguaçu			2	2
	Boa Vista da Aparecida			1	1
	Cafelândia			4	4
	Cascavel	2	14	114	130
	Corbélia		1	4	5
	Formosa do Oeste			1	1
	Ibema			1	1
	Jesuítas			1	1
	Nova Aurora			6	6
11ª - RS	Quedas do Iguaçu			1	1
	Santa Tereza do Oeste			1	1
	Três Barras do Paraná			1	1
	Campo Mourão			8	8
12ª - RS	Goiourê			2	2
	Iretama			1	1
	Moreira Sales			1	1
	Altônia			2	2
	Esperança Nova			1	1
	Francisco Alves			1	1
13ª - RS	Iporã			4	4
	Nova Olímpia			4	4
	Pérola			4	4
	Umuarama		1	40	41
	Cianorte	6	2	20	28
14ª - RS	Japurá			2	2
	São Tomé			2	2
	Tapejara			1	1
	Alto Paraná		3	2	5
15ª - RS	Loanda			5	5
	Marilena			1	1
	Nova Londrina			4	4
	Paranavaí	1		28	29
	Porto Rico			1	1
	Querência do Norte			2	2
	São Carlos do Ivaí			1	1
	São João do Caiuá			1	1
16ª - RS	Ástorga			3	3
	Atalaia			1	1
	Ivatuba			1	1
	Lobato			1	1
17ª - RS	Mandaguçu			1	1

15ª - RS	Mandaguari			4	4
	Marialva			1	1
	Maringá	1	7	63	71
	Nova Esperança			1	1
	Paranacity			1	1
	Presidente Castelo Branco			1	1
	Santa Inês			1	1
16ª - RS	Sarandi			10	10
	Apucarana		1	3	4
	Arapongas		1	7	8
	Faxinal			3	3
	Jandaia do Sul		1	1	2
17ª - RS	Kalorê			1	1
	Alvorada do Sul			1	1
	Assai			9	9
	Cambé		1	67	68
	Florestópolis			1	1
	Guaraci			1	1
	Ibiporã		1	32	33
	Jaguapitã			7	7
	Jataizinho			1	1
	Londrina	3	11	209	223
	Pitangueiras			3	3
18ª - RS	Porecatu		1	4	5
	Rolândia			79	79
	Sertãoópolis			2	2
	Bandeirantes			3	3
	Cornélio Procopio			7	7
	Nova Fátima			1	1
19ª - RS	Nova Santa Bárbara			1	1
	Santa Mariana			2	2
	Sapopema			1	1
	Sertaneja			2	2
	Carlópolis			1	1
	Conselheiro Mairinck			1	1
	Guapirama			1	1
	Ibaiti			2	2
	Jacarezinho		1	9	10
	Japira			3	3
20ª - RS	Quatiguá			1	1
	Santo Antônio da Platina			4	4
	Tomazina			1	1
	Wenceslau Braz			1	1
	Assis Chateaubriand		1	4	5
	Entre Rios do Oeste			1	1
	Guaíra	1		10	11
	Marechal Cândido Rondon		2	3	5
	Mercedes		1		1
	Palotina		2	3	5
21ª - RS	Santa Helena			18	18
	Terra Roxa			1	1
	Toledo		3	15	18
	Curiúva			1	1
	Imbaú			3	3
	Ortigueira			1	1
	Reserva			1	1
22ª - RS	Telêmaco Borba	1		61	62
	Tibagi			1	1
	Ventania			1	1
	Ivaiporã		2	8	10
	Manoel Ribas			1	1
TOTAL PARANÁ		65	197	1844	2106
** RESIDENTES FORA DO PARANÁ **	São Paulo			2	2
	Brasília			1	1
	Miami - EUA			2	2
TOTAL GERAL		70	197	1844	2111

Atualização até as 12h do dia 24/03/2020

**** PACIENTES DIAGNOSTICADOS E EM TRATAMENTO NO PARANÁ ****

BOLETIM

CORONAVÍRUS (COVID-19)

* Dados preliminares / Fonte: Sesa/PR

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CONFIRMADOS	DESCARTADOS	EM INVESTIGAÇÃO	TOTAL
1	Guaratuba		1	8	9
	Matinhos		3	3	6
	Morretes			2	2
	Paranaguá		3	17	20
	Pontal do Paraná		1	4	5
2	Agudos do Sul			2	2
	Almirante Tamandaré		6	17	23
	Araucária		8	39	47
	Balsa Nova		2	1	3
	Bocaiúva do Sul		1	2	3
	Campina Grande do Sul			58	58
	Campo do Tenente		2		2
	Campo Largo	1	12	9	22
	Campo Magro		2	75	77
	Cerro Azul			1	1
	Colombo	2	6	48	56
	Contenda			7	7
	Cunitiba	60	205	328	593
	Fazenda Rio Grande		2	101	103
	Itaperuçu			7	7
	Lapa			10	10
	Mandrituba		1		1
	Piñón			2	2
	Pinhais	3	9	27	39
	Piraquara		11	76	87
Quatro Barras		3	23	26	
Quitandinha			3	3	
Rio Branco do Sul			7	7	
Rio Negro		2	13	15	
São José dos Pinhais		7	32	39	
Tijucas do Sul			2	2	
3	Carambel			2	2
	Castro		1	1	2
	Ivaí			4	4
	Jaguariaíva			6	6
	Piraí do Sul			1	1
	Ponta Grossa	3	29	46	78
	Porto Amazonas			3	3
São João do Triunfo			1	1	
4	Fernandes Pinheiro		1	5	6
	Imbituva		1	29	30
	Inácio Martins			1	1
	Irati		3	41	44
	Mallet			21	21
	Rebouças			5	5
	Rio Azul			8	8
Teixeira Soares			2	2	
5	Guarapuava		2	24	26
	Marquinho			1	1
	Palmital			2	2
	Pinhão			2	2
	Pitanga			4	4
	Prudentópolis			2	2
6	Turvo			1	1
	Cruz Machado			5	5
	General Carneiro			5	5
	São Mateus do Sul		2	7	9
7	União da Vitória		1	13	14
	Bom Sucesso do Sul			4	4
	Chopininho			10	10
	Clevelândia		1	4	5
	Coronel Domingos Soares			1	1
	Coronel Vivida			20	20
	Itaipava D'Oeste			24	24
	Mangueirinha		2	3	5
	Mariópolis			1	1
	Palmas			3	3
	Pato Branco	1	3	22	26
São João			2	2	
Vitorino			2	2	

8	Ampére		1	1	2
	Barracão			2	2
	Copanema			2	2
	Dois Vizinhos			6	6
	Francisco Beltrão		-	13	13
	Marmeleiro			1	1
	Nova Esperança do Sudoeste			1	1
	Nova Prata do Iguaçu		1		1
	Pérola D'Oeste			1	1
	Planalto			7	7
	Pranchita			1	1
	Realeza			1	1
	Renascença			3	3
	São Jorge D'Oeste			2	2
Verê			1	1	
9	Foz do Iguaçu	5	15	118	138
	Mataândia			2	2
	Medianeira			15	15
	Ramilândia			2	2
	Santa Terezinha do Itaipu			9	9
	São Miguel do Iguaçu			6	6
	Serranópolis do Iguaçu			3	3
10	Boa Vista da Aparecida			13	13
	Braganey			1	1
	Cafelândia			21	21
	Capitão Leônidas Marques			1	1
	Cascavel	2	31	142	175
	Corbélia		1	6	7
	Fermosa do Oeste			1	1
	Guaraniaçu			3	3
	Ibema			1	1
	Iguatu			1	1
	Itacema do Oeste			2	2
	Jesuítas			3	3
	Lindoeste			1	1
	Nova Aurora			25	25
	Quedas do Iguaçu			2	2
Santa Tereza do Oeste			1	1	
Três Barras do Paraná			1	1	
Vera Cruz do Oeste			1	1	
11	Campo Mourão	1		8	9
	Goioerê			2	2
	Iretama			1	1
	Janiópolis			1	1
	Moreira Sales			2	2
	Ubiratã			4	4
12	Antônio Paraito		1	1	2
	Altônia		1	2	3
	Esperança Nova			1	1
	Francisco Alves			1	1
	Iporã			4	4
	Nova Olímpia			4	4
	Peroti			5	5
Umuarama		2	56	58	
13	Cianorte	6	15	11	32
	Japurá			2	2
	Jussara			1	1
	Rondon			1	1
	São Tomé			3	3
	Tapejara			1	1
14	Alto Paraná		4	2	6
	Loanda			6	6
	Manitoba			2	2
	Nova Londrina			4	4
	Paraisópolis do Norte			3	3
	Paranavai	1	1	35	37
	Porto Rico			1	1
	Querência do Norte			2	2
	Santa Isabel do Ivaí			1	1
	Santo Antônio do Caiuá			1	1
	São Carlos do Ivaí			1	1
São João do Caiuá			2	2	
Terra Rica			3	3	
15	Astorga			3	3
	Atalaia			1	1
	Ivatuba			1	1
	Lobato			1	1
	Mandaguapé			1	1
	Mandaguari			5	5
	Maralva			1	1
	Maringá	2	20	90	112
	Nova Esperança			1	1
	Paçandu			1	1
Paranacity			1	1	
Presidente Castelo Branco			3	3	

	Santa Inês			1	1
	Sarandi		1	14	15
	Apucarana		1	4	5
	Arapongas		2	7	9
16	Faxinal	1	2	1	4
	Grandes Rios			1	1
	Jandaia do Sul		1	2	3
	Kaloré			1	1
	Alvorada do Sul			3	3
	Assaí			14	14
	Bela Vista do Paraíso			4	4
	Cambé		2	315	317
	Centenário do Sul			1	1
	Florestópolis			4	4
	Guaraci			1	1
	Ibiporã		2	60	62
17	Jaguapitã			55	55
	Jataizinho			2	2
	Londrina	3	20	516	539
	Lupionópolis			3	3
	Pitangueiras			5	5
	Porecatu		2	11	13
	Primeiro de Maio			7	7
	Rolândia			237	237
	Sertãozinho			15	15
	Andaraí			8	8
	Bandeirantes	-	1	2	3
	Congonhinhas			1	1
	Cornélio Procopio		2	11	13
	Nova América da Colina			1	1
18	Nova Fátima			1	1
	Nova Santa Bárbara			1	1
	Santa Mariana			2	2
	Santo Antônio do Paraíso			1	1
	São Sebastião da Amoreira			1	1
	Sapopema			2	2
	Sertaneja			2	2
	Uraí			2	2
	Carfópolis			1	1
	Conselheiro Marcondes			1	1
	Guapirama			1	1
	Ibaiti			3	3
19	Jacarezinho		2	8	11
	Japira			4	4
	Quatiguá			1	1
	Santo Antônio da Platina			5	5
	Tortozinha		1		1
	Wenceslau Braz			1	1
	Assis Chateaubriand		1	4	5
	Entre Rios do Oeste			5	5
	Guaira	1	1	18	20
	Marechal Cândido Rondon		2	9	11
	Manduaçu			4	4
	Mercedes		1	3	4
	Palotina		4	3	7
	Santa Helena			36	36
	Terra Roxa			2	2
	Toledo		5	62	67
	Tupãssu			1	1
	Curituba			3	3
21	Imbaú			4	4
	Ortigueira			4	4
	Reserva			1	1
	Telêmaco Borba	1	2	84	87
	Tibagi			2	2
	Venâncio			1	1
	Anranha do Ivaí			1	1
22	Ivaiporã		2	16	18
	Jardim Alegre			1	1
	Lidianópolis			1	1
	Manoel Ribas			1	1
	São João do Ivaí			9	9
	TOTAL PARANÁ	93	483	3588	4164
** RESIDENTES FORA DO PARANÁ **	São Paulo	3			3
	Brasília	1			1
	TOTAL GERAL	97	483	3588	4168

Atualização até as 12h do dia 25/03/2020

** DIAGNÓSTICO / TRATAMENTO NO PARANÁ **



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 27/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93**, o que faz com o fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro

JOYCE FERREIRA DA SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

069

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 27/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, a favor do fornecedor:

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRIPTIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO
01	200	horas	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL	96,92	19.384,00	96.920,00
02	200	horas	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7,73	1.546,00	7.730,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO						104.650,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93** no valor total de R\$ 104.650,00 (Cento e quatro mil seiscientos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

070

PROTOCOLO NUMERO: 56/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 27/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº /2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO' and 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 5 columns: Descrição, Valor, Dotação, Dotação Atualizada, and % de Execução. It details 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO' with various sub-items.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 5 columns: Descrição, Valor, Dotação, Dotação Atualizada, and % de Execução. It details 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

MUNICÍPIO DE BANDERANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORGANISMO FISCAL E DESPESAS COM MANUTENÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

Table with 5 columns: Descrição, Valor, Dotação, Dotação Atualizada, and % de Execução. It details 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 5 columns: Descrição, Valor, Dotação, Dotação Atualizada, and % de Execução. It details 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDERANTES

Table with 2 columns: Descrição and Valor. It lists 'RECURSOS ADICIONAIS PARA FUNDAMENTO DO ENSINO'.



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 27/2020

Data abertura: 25/03/2020

Data julgamento: 25/03/2020

Data homologação:

CNPJ: 10.837.274/0001-93

CPF: 085.683.479-32

Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 10.837.274/0001-93		CPF: 085.683.479-32	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001	SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL CO	HRS	1.000,00	96,92 *		
002	SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER	HRS	1.000,00	0,00	7,73 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			96.920,00		7.730,00	

CNPJ: 10.837.274/0001-93 - ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CPF: 085.683.479-32 - THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão 5524 k

02/04/2020 10:56:12



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 27/2020

073

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22125 SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL COVID 19				
125542558-3 ALVARO L M FERRES & CIA LTDA	106372.740.001-93	Habilitado		96,92
Item 002: 22126 SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19				
554889377-3 THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA	085.683.479-32	Habilitado		7,73

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000

Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 27/2020



Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 12542588-3 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA Representante: 95-7 ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES CNPJ: 108372740/001-83 Telefone:				Status: Habilitado				96.620,00	
Lote 001 - Lote 001	001 22125 SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL COVID 19	HR	1.000,00	Habilitado			96,92	96.620,00 *	
Fornecedor: 554889377-3 THÁIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA Representante: 554889377- THÁIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA CPF: 085.683.479-32 Telefone:				Status: Habilitado				7.730,00	
Lote 001 - Lote 001	002 22125 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19	HR	1.000,00	Habilitado			7,73	7.730,00 *	
VALOR TOTAL:							104.650,00		

420



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 27/2020

075

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
125542558-3	10.837.274/0001-93	ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA	Habilitado
554889377-3	065.683.479-32	THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 002

Qtde total de fornecedores: 002



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 27/2020

076

Página 1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22125 SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL COVID 19					ADQUIRIDO
125542558- ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA		108372.740.001-93	Habilitado		96,92
Item 002: 22126 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19					ADQUIRIDO
554889377- THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA		085.683.479-32	Habilitado		7,73

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 27/2020

077
[Handwritten signature]
Página 1

Equipara	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 125542558-3	ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA	CNPJ: 108372.740.001-93	Itens vencidos: 1
Item 001	22125 - SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL COVID 19		96,92
Fornecedor: 554889377-3	THAIS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA	CNPJ: 085.683.479-32	Itens vencidos: 1
Item 002	22126 - SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19		7,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

078

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 113/2020- PMB

Contrato de Prestação dos Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.** estabelecido à Rua: Wantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 10.837.274/0001-93 neste ato representado por seu administrador médico Álvaro Luiz Moreira Ferres, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 6.264.117-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 878.957.579-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação dos Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - n.º 27/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 27/2020-PMB**.

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRIPTIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO
01	200	horas	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL	96,92	19.384,00	96.920,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO						96.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

079

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 27/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Secretaria de Saúde e deverão ser fiscalizados pela Secretária de Saúde desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 96.920,00 (Noventa e seis mil novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

080

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

081

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

082

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.
Alvaro Luiz Moreira Ferres
Administrador

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

083

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93

VALOR: RS 96.920,00 (Noventa e seis mil novecentos e vinte reais)


PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.


PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPEÇA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lipo Martins
Prefeito Municipal


ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.
Alvaro Luiz Moreira Ferres
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

084

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 114/2020- PMB

Contrato de Prestação dos Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA** residente e domiciliada na Rua Carlos Candioto nº 146, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 103.209.013, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 085.683.479-32 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação dos Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 27/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2020-PMB**.

THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRIPTIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO
02	200	horas	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7,73	1.546,00	7.730,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO						7.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

085

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 27/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Secretaria de Saúde e deverão ser fiscalizados pela Secretária de Saúde desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

086

outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- e) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- f) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- g) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- h) E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

037

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

b) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB - PMB e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ


088



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal




THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.508.609-97


Cibele Cristina Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

089

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93

VALOR: R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

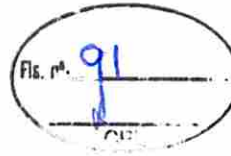
Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

Thais Crislaine Dias de Oliveira
THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA
Contratada



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002974/2020

Número do processo: 0002974/2020
 Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos
 Número do documento:
 Requerente: 5204 - THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
 Beneficiário:
 Endereço:
 Complemento:
 Loteamento: Condomínio:
 Telefone: Celular:
 E-mail:

Número único: 78P.RM6.376-49

Número do protocolo: 11617

CPF/CNPJ do requerente: 085.683.479-32

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo


Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Externa Prioridade: Normal

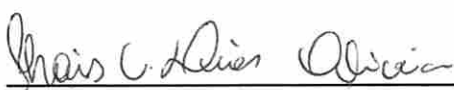
Protocolado em: 12/08/2020 16:08 Previsto para: 12/09/2020 16:07 Concluído em:

Súmula: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Observação:



 Protocolo
 (Protocolado por)



 THAIS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
 (Requerente)

Ilmo Sr.

Prefeito Municipal;

Encaminhamos para
decisão ulterior.

12/08/20

Atibaia.

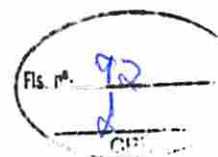
Sptor de Licitação

Depto conforme o
requerido.

Dauts, 14/08/2020.



BANDEIRANTES, 12 DE AGOSTO DE 2020



Rescisão De Contrato Trabalho

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Contratado: Thais Crislaine Dias de Oliveira.

Eu Thais Crislaine Dias de Oliveira, brasileira, portadora do RG número: 10.320.901-3, devidamente inscrita no CPF sob número: 085.683.479-32, venho através deste pedido rescindir o contrato de N° 114/2020 Dispensa de Licitação N° 27/2020 trabalho anteriormente estabelecidos entre as partes contratantes, por motivos profissionais (Convocação em outro processo seletivo). Agradeço a referida empresa pela oportunidade de trabalho e confiança. Aos coordenadores e secretaria de Saúde fica meu agradecimento pelo acolhimento. Ficando vossas senhorias notificadas da rescisão.

Thais Crislaine Dias Oliveira

Thais Crislaine Dias de Oliveira.

12 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

084
Fls. nº 93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 114/2020- PMB

Contrato de Prestação dos Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA** residente e domiciliada na Rua Carlos Candioto nº 146, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 103.209.013, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 085.683.479-32 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação dos Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 27/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2020-PMB**.

THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRIPTIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO
02	200	horas	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7.73	1.546,00	7.730,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO						7.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 94

085

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 27/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Secretaria de Saúde e deverão ser fiscalizados pela Secretária de Saúde desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 95 036

outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- e) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- f) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- g) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- h) E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 96 037

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

b) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB - PMB e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

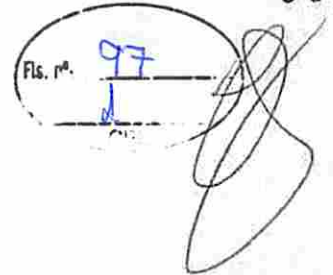
As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

088



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

Thais Crislaine Dias de Oliveira
THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

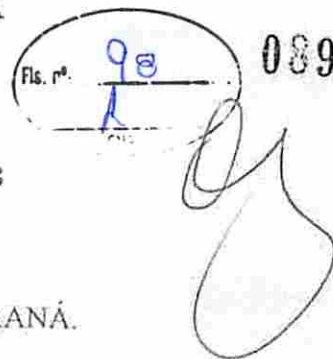
Marcos de Moraes
CPF. 599.508.609-97

Cibele Guadalupe Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020 E NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93

VALOR: R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2020

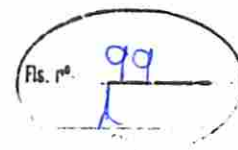

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


THAÍS CRISLÂINE DIAS DE OLIVEIRA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 114/2020 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR)**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, nesta cidade, e de outro lado **THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA** residente e domiciliada na Rua Carlos Candioto nº 146, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 103.209.013, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 085.683.479-32 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, de 25 de março de 2020, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 14 de agosto de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Art. 1º - Designar a servidora **JUCEA DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita sob a Matrícula 43761/46987, ocupante do cargo de Profissional da Educação – Professora, para exercer a “Função de Direção”, no estabelecimento de ensino **ESCOLA MUNICIPAL PADRE BOLES LAU LIANA**, percebendo a Gratificação de Função de Direção, prevista no art. 35 da Lei 661/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando, contudo, a sua vigência a partir de 17.08.2020, revogando as disposições ao contrário, em especial a Portaria n.º 023/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de agosto de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:18683B35

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO N.º. 43/2020

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º. 43/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSANOVA
CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES - ME.
OBJETO: Manutenção corretiva para um refrigerador de vacina.
VALOR: Até R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 30 (trinta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.001.10.305.0016-2117-3.3.90.39.17.00.1008;
12.001.10.305.0016-2117-3.3.90.30.25.00.1008.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 17 de agosto de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B1D7F1E3

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2020
RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 81.742.751/0001-85, com sede à Avenida Comendador Franco, 2711, Loja 05, Jardim das Américas, Curitiba, PR, o objeto do presente procedimento, referente a manutenção corretiva para um refrigerador de vacina, no valor total de até R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), com prazo de vigência e execução de até 30 (trinta) dias, assim como autorizo a contratação.

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária n.º
12.001.10.305.0016-2117-3.3.90.39.17.00.1008;
12.001.10.305.0016-2117-3.3.90.30.25.00.1008.

Balsa Nova, 17 de agosto de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C145800E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 326/2020

Fls. nº. 100

PORTARIA n.º 326/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSANOVA, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovada a Portaria n.º 322/2018, por mais um período de 2 (dois) anos, conforme Art. 24, § 1º, da Lei Municipal 661/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 20/08/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de agosto de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8234807F

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA
EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020
CONTRATO N.º 015/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA
Contratado: Kava Pinturas em Geral LTDA
Objeto: Prestação de serviços de pintura externa do prédio da Câmara Municipal.
Assinatura: 17.08.2020
Vigência: De 18.08.2020 a 18.10.2020
Valor global: R\$ 7.582,00 (sete mil quinhentos e oitenta e dois reais)
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 18 de agosto de 2020.

VEREADOR JOEL BATHKE

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:6A98DB39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 36

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 114/2020 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2020-PMB

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINO MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 107.504.529-00, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, nesta cidade, e de outro lado THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA residente e domiciliada na Rua Carlos Candioto n.º 146,

nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 103.209.013, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 085.683.479-32 doravante designada CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, de 25 de março de 2020, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 14 de agosto de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

THAÍS CRISLAINE DIAS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78
Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 217/2020 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020-PMB

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINO MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, nesta cidade, e de outro lado VALDIANE GOMES DOS SANTOS, com endereço na Rua Idalino Cipriano Carneiro, nº 53, Bairro IBC, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 017.714.799-73, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.852.814-3, doravante designada CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, datado em 03 de agosto de 2020, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 14 de agosto de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

VALDIANE GOMES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78
Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:0FE9CBEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Fls. nº. 101

Termo de aditivo nº6 Termo do contrato nº. 127/2018, objetivando a EXECUÇÃO DE 10.866,40 M DE REDE COLETORA DE ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 150 MM, E 493 LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100 MM. Decorrente de Tomada de Preços nº 5/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SERRANO PAGLIA E CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 23.191.400/0001-27. Aditivam o contrato com término 14/08/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:99F3F33D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 049/2020
PROCESSO ADM. Nº 090/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 incisos XXII, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PREVENÇÃO AO COVID-19.

O município resolve dispensar a exigência de licitação para contratação de empresa para confecção de máscaras descartáveis para prevenção ao covid-19, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), junto à D' JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELL, situada na cidade de Corumbatai do Sul - PR

Barbosa Ferraz, 17 de agosto de 2020

MATHEUS FARIA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:03A65569

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº7 Termo do contrato nº. 51/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, CASTRAÇÃO, INTERNAMENTO E ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO. Decorrente de Tomada de Preços nº 7/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a V. G. STECANELLA - CLINICA VETERINÁRIA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 22.869.891/0001-50. Aditivam o contrato com término 14/08/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:EF2F8D2E